



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
Praça Deputado Henrique Brito, 344
CNPJ Nº. 14.105.209/0001-24
CEP 46.445-000

DECRETO Nº. 192/2022, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Restabelece obrigatoriedade do uso de máscaras e institui no âmbito do Município de Carinhanha, medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o novo DECRETO nº 21.744 de 28 de novembro de 2022, que restabelece obrigatoriedade do uso de máscaras e institui em todos os Municípios do Estado da Bahia, medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública Municipal adotar medidas temporárias para evitar a disseminação do coronavírus no âmbito de seu território, notadamente, em razão da existência de novos casos ativos nos últimos dias no Município, consoante Boletim Epidemiológico;

CONSIDERANDO a evolução do conhecimento disponível sobre a eficácia da vacinação para o enfrentamento à pandemia da COVID-19,

DECRETA

Art. 1º Permanecem autorizados, em todo território do Município de Carinhanha, Estado da Bahia, observado o quanto disposto neste Decreto, os eventos e atividades com a presença de público, tais como: eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, eventos e atividades realizados em auditórios, encontros e eventos de confraternização, circos, parques de exposições, feiras, parques de diversões, espaços culturais, teatros, cinemas, espaços congêneres e afins, templos para atos religiosos litúrgicos e os eventos desportivos coletivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
Praça Deputado Henrique Brito, 344
CNPJ Nº. 14.105.209/0001-24
CEP 46.445-000

I - 02 (duas) doses da vacina ou dose única, para o público geral;

II - 01 (uma) dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;

III - doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.

Parágrafo único - O tratamento das informações sanitárias dispostas na forma do *caput* deste artigo estará submetido às medidas de mitigação de riscos à privacidade, observando, especialmente, os princípios de segurança, transparência, finalidade, adequação e necessidade.

Art. 4º Fica suspensa a visitação social aos hospitais e demais unidades de saúde.

Art. 5º Ao acompanhante de pacientes em unidade de saúde ficará o acesso condicionado à utilização de máscara de proteção e a comprovação da vacinação, na forma do art. 3º deste Decreto.

Art. 6º Os atendimentos presenciais em órgãos públicos, como secretarias municipais, cartórios, Fórum, Câmara de Vereadores, SAAE, prestados pelos respectivos servidores, ficam condicionados à obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção e a comprovação da vacinação, na forma do art. 3º deste Decreto, e os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 7º O acesso a quaisquer prédios públicos, nos quais se situem órgãos, entidades e unidades administrativas, fica condicionado à obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção e a comprovação da vacinação, na forma do art. 3º deste Decreto.

Art. 8º A Diretoria de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde fiscalizará o quanto disposto neste Decreto e editará as normas complementares ao seu cumprimento.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Saúde, através da Diretoria da Vigilância Sanitária, acompanhará as medidas necessárias adotadas pelos órgãos estaduais e municipais de Vigilância Sanitária, atuando em suas omissões, a fim de garantir o cumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 10. O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal e Estadual nos termos dos atos normativos editados pelos respectivos entes.


Art. 11. Os órgãos da Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, especialmente, a Polícia Civil e Militar observarão a incidência dos arts. 268 e 330, do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
Praça Deputado Henrique Brito, 344
CNPJ Nº. 14.105.209/0001-24
CEP 46.445-000

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA/BA, em 14 de dezembro de 2022.


FRANCISCA ALVES RIBEIRO
Prefeita Municipal